



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGADOC Nº SES-PRO-2022/36060.

Objeto:	“CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DE IMPLANTE COCLEAR (IC) E PRÓTESES OSTEOANCORADAS AOS PACIENTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, PARA ATIVAÇÃO E MAPEAMENTOS SEQUENCIAIS NO CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL DOM AQUINO CORREA (CRIDAC), INCLUINDO INSUMOS, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E COMODATO DE NOTEBOOK COM SOFTWARE, BEM COMO OS INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DO IMPLANTE COCLEAR (IC) E DAS PRÓTESES OSTEOANCORADAS, NO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA CONFORME AVALIAÇÃO E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA PREVISTA NA PORTARIA Nº 2.776, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014 E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL”.
Período de recebimento das Documentações, propostas e cadastramento das Empresas:	As empresas interessadas poderão se CREDENCIAR no período de sua vigência, que obedecerá 24 (vinte e quatro) meses , conforme item 3.1 do Edital, disponível no mesmo Portal de Aquisições o Edital e a publicação no Diário Oficial do Estado.
Endereço para retirada do Edital:	<i>O Edital completo poderá ser retirado no site http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais.</i>
Local para entrega do(s) Envelope(s):	<i><u>Coordenadoria de Aquisições</u> da <u>Superintendência de Aquisições e Contratos</u>, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT.</i>
Membro da Comissão de Licitação:	Presidente: Elton Carvalho da Silva Filho. Telefone: (65) 3613-5410. Atendimento: 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (Horário Local). E-mail: cpl@ses.mt.gov.br



Govorno do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

SUMÁRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO	4
1 PREÂMBULO.....	4
2 DO SUPORTE LEGAL.....	4
3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
4 DO OBJETO.....	5
5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	5
6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	7
7 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO.....	8
8 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.....	9
9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	10
10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	11
11 DA PROPOSTA DE PREÇO.....	18
12 DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA.....	19
13 DOS RECURSOS.....	19
14 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.....	20
15 DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	21
16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.....	21
17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.....	21
18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	21
19 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.....	22
20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	22
21 DA SUBCONTRATAÇÃO.....	23
22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
ANEXOS	27
ANEXO I – SINTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	27
1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE.....	27
2 SUGESTÃO DE MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO.....	27
3 DO OBJETO:.....	27
4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	27
5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....	29
6 DA CONFIRMAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....	29
7 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.....	29
8 DOS LOCAIS, DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.....	33
9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.....	34
10 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.....	34
11 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....	34
12 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS E PROPOSTA.....	34
13 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES.....	35
14 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.....	35
15 DO CONTRATO.....	35
16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	35
17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA.....	36
ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	37
ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	38
ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	39
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO.....	40
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.....	41
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.....	41
2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO.....	42
3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DOS LOCAIS.....	42
4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	43



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

5	CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	44
6	CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.....	47
7	CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	48
8	CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	50
9	CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	50
10	CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE.....	51
11	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	51
12	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	53
13	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.....	53
14	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO	54
15	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE	54
16	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO	54



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/SES/MT.

1 PREÂMBULO

1.1 O ESTADO DE MATO GROSSO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, TORNA PÚBLICO, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 017/2022/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 07 de janeiro de 2022, torna pública a licitação para **CRENCIAMENTO** de empresa(s) para o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decretos Estaduais nº 840/2017; nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar 123/2006, 10.442/2016 e nº 605/2018, nas Leis nº 5.764 de 1971 e nº 11.488 de 2007 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado.

2 DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente Chamamento Público visa o credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de saúde que este instrumento convocatório se trata, dar-se-á de forma indireta por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

2.2 Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Secretário Estadual de Saúde - SES conforme consta no **Processo Administrativo nº. SES-PRO-2022/36060**, examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, conforme art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

2.3 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 Publicado o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, as empresas interessadas poderão se **CRENCIAR no período de sua vigência, que obedecerá 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 31/01/2023 e término em 31/01/2025**, em horário de expediente da Secretaria de Estado de Mato Grosso – SES/MT, podendo este chamamento público ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionada a verificação da real necessidade, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

3.1.1 As empresas deverão entregar o Envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços na Coordenadoria de Aquisições - CA da Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78.049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento é das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário local), **DIRETAMENTE** com à Comissão Permanente de Licitação – CPL, durante a vigência do Credenciamento;

3.1.2 Não haverá na SES/MT sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação e proposta. A análise da documentação será processada com observância dos seguintes procedimentos:

3.1.2.1 Os envelopes serão recebidos, em seguida abertos, analisados e conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Permanente de Licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

período, e divulgado o resultado através de ATA, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Saúde – SES, no link: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais> e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT.

3.2 Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o **item 3.1** deste Edital.

3.3 O aviso sobre este EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Diário Oficial da União – DOU, bem como, em jornal de grande circulação. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas somente no DOE/MT.

4 DO OBJETO

4.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o *“Credenciamento de empresas para o fornecimento de próteses de Implante Coclear (IC) e Próteses Osteoancoradas aos pacientes com deficiência auditiva, para ativação e mapeamentos sequenciais no Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa (CRIDAC), incluindo insumos, capacitação técnica e comodato de notebook com software, bem como os insumos para a realização do procedimento cirúrgico do Implante Coclear (IC) e das Próteses Osteoancoradas, no Hospital Estadual Santa Casa conforme avaliação e indicação terapêutica prevista na portaria n° 2.776, de 18 de dezembro de 2014”* conforme especificações constantes neste Edital e demais anexos.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão se habilitar ao CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5.2 Estarão habilitadas a participar deste credenciamento as empresas que apresentarem sua inserção no Cadastro Geral de Fornecedores Estadual – CGF/MT e/ou no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em plena validade, e/ou que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, conforme **item 10** deste edital.

5.3 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da prestação dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.3.1 Salvo a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 05 de junho de 2003, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

5.4 Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras:

5.4.1 Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados na pasta de documentos, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

5.4.1.1 Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

5.4.2 Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Secretaria Estadual de Saúde - SES até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado.

5.4.3 Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, necessários para os recebimentos provisório e definitivo de seu objeto.

5.4.4 Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

5.4.5 Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato.

5.4.6 Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.

5.4.7 Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio.

5.4.8 Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

5.4.9 A vedação referida no subitem acima, se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante.

5.5 Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem na fase de habilitação, ter viabilidade econômica. (Conf. decisão do STJ no AREsp 309.867/ES).

5.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, nesta licitação, as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

5.6.1 Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6.2 Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outro licitante, também participante da presente licitação;

5.6.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração. Em ambos os casos, o ato deverá ter sido publicado na Imprensa Oficial ou registrado no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, conforme Lei Estadual nº 9312/2010;

5.6.4 Sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório;

5.6.5 Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

5.6.6 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.6.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6.8 Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s), gerente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) servidor(es) efetivos, comissionados ou empregados no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso.

5.6.9 Os licitantes que não atenderem todos os termos e condições deste edital e seus anexos e legislação pertinente.

6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 As empresas que quiserem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecidos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nas Leis Complementares nº 10.442/2016 e nº 605/2018, na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, deverão apresentar no momento do credenciamento, sem prejuízo dos outros documentos exigidos para a habilitação e proposta, o seguinte:

6.1.1 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:

- a) Comprovação de opção pelo SIMPLES NACIONAL, obtido na página de internet (site) da Secretaria da Receita Federal;
- b) Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e que não se encontra em nenhuma das situações do §4º, art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006. (Conforme **anexo VI** deste edital).

6.1.2 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:

- a) Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda **ou** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- b) Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006. (Conforme **anexo VI** deste edital).

6.1.3 A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

6.1.4 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

6.2 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

6.3 Nos termos do artigo 43 da LC 123/2006, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.4.1 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara credenciado no certame não suspenderá o prazo do subitem acima.

6.5 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

7 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

7.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93.

7.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, bem com suas retificações, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser entregue o pedido formal e expressamente, com todos os dados de identificação e qualificação necessários, sendo necessário **PROTOCOLAR DIRETAMENTE** com a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00 e das 14h00min às 18h00min (horário local), dirigidos a Coordenadoria de Aquisições, da Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC, situada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n., Centro Político Administrativo, CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT; **ou** digitalizada e encaminhada na forma eletrônica, pelo e-mail cpl@ses.mt.gov.br, em quaisquer das opções deverá ser direcionada a Comissão de Licitações, **até o quinto dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação, conforme previsto no §1º do artigo 41 da Lei nº 8666/93;

7.4 Caberá a Comissão, auxiliada pela Área Técnica Solicitante (caso necessário), decidir sobre a impugnação/esclarecimento até o dia anterior à data de abertura da licitação.

7.5 Se procedente e acolhida à petição contra o ato convocatório que implique em modificação das condições inicialmente publicadas e/ou dos vícios, estes serão sanados e será designada uma nova data para a abertura dos envelopes;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

7.5.1 Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital;

7.6 Os pedidos de esclarecimentos/impugnação serão respondidos diretamente no site: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>, no link correspondente a este Edital;

7.7 Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em “*pena de detenção de 06 meses a 03 (três) anos e multa*”, nos termos do artigo 337-I da Lei nº 14.133/21;

8 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 A(s) empresa(s) interessada(s) em se inscrever no **CREDENCIAMENTO**, deverá(ão) apresentar os documentos elencados na seção de **HABILITAÇÃO**, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser autenticadas por tabelião.

8.2 As interessadas deverão entregar os Envelopes, **DIRETAMENTE** na *Coordenadoria de Aquisições* da *Superintendência de Aquisições e Contratos*, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT, **PROTOCOLADO** junto a Comissão Permanente de Licitações, conforme estabelece a **seção 3** deste edital, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário local).

8.2.1 A interessada deverá entregar toda a documentação pertinente num **único** ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital;

8.3 Cada empresa interessada poderá inscrever apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, identificando-se junto ao Presidente da Comissão de Licitação, encaminhando a cópia da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento legal, deverão estar devidamente representados por:

8.3.1 Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social/consolidado ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.3.2 Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

8.3.3 Poderá ser usado alternativamente o Termo de Credenciamento conforme modelo no **Anexos III e IV** ao Edital.

8.4 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos **subitens 8.3.1 e 8.3.2**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se em nome da interessada;

8.5 ORGANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO:

8.6 O quantitativo estimado de serviços a serem prestados através do Credenciamento será dimensionado de acordo com a demanda existente no Estado descrita pela tabela no **item 7.4 Anexo I** do Edital e a quantidade a ser contratada será distribuída por **SISTEMA DE RODÍZIO**, de acordo com a capacidade operacional, estrutura física, parque tecnológico, capacidade técnica instalada apresentada pelos Estabelecimentos que atenderem ao chamamento.

8.7 Os quantitativos de serviços estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado, **que serão executados de acordo com as demandas provocadas pelos usuários, considerando a existência da demanda e dos estabelecimentos credenciados**. Havendo mais de um Estabelecimento contratado, a quantidade será redistribuída de forma equitativa, de acordo com a capacidade operacional dos Estabelecimentos que atenderem ao credenciamento.

9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1 Os interessados deverão apresentar, na data e horários indicados no preâmbulo deste instrumento, **UM ÚNICO ENVELOPE**, devidamente lacrado e fechado, rubricado no fecho, endereçado(a) ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da empresa interessada, com a seguinte identificação em seu exterior:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO</p> <p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2023 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p>EMPRESA: _____ CNPJ Nº: _____ ENDEREÇO: _____ TELEFONE/FAX: _____ OBJETO DO CREDENCIAMENTO: _____</p>
--

9.2 A Proposta de Preços deverá ser apresenta de acordo com a Tabela (SUS) pré-fixada pela equipe Técnica da **SES**.

9.3 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente e deverão ser apresentados em original, e em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, nas hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet só serão aceitos os que possibilitem a averiguação completa pelo Presidente da Comissão de Licitação e Equipe Técnica da SES;

9.3.1 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

9.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da empresa;

9.5 Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

9.5.1 Excetuam-se do prazo acima os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica;

9.6 O(A) Presidente de Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.7 Para as ME e EPP, aplica-se os dispositivos das Leis Complementares nº 10.442/2016 e nº 605/2018, no que couber;

9.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.9 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

9.10 A Comissão de Licitação, nos dias e horários estabelecidos neste edital receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação pelos interessados.

9.11 É facultada a Comissão de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação ao certame, às empresas deverão sob pena de inabilitação apresentar as seguintes documentações de habilitação em plena validade, de forma organizada, em sequência e numerada do primeiro ao último:

10.1.1 Documentos de Habilitação jurídica:

- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- II. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- III. No caso de sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

- IV.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- V.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- VI.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.
- VII.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- VIII.** No caso de empresa em regime de consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:
- Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

10.1.1.1 Apresentar documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração:

- a) Por instrumento público, deverá ser apresentado, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;
- b) Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.

10.1.1.2 Todos os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.1.3 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a prestação dos serviços deste objeto;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.2 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);
- II. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);
- III. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND) específica para participar de licitações, emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital (para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado;
- V. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- VI. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (disponível no site www.caixa.gov.br);
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (disponível no site www.tst.jus.br).

10.1.2.1 Todas as certidões de regularidade fiscal acima exigidas devem se referir ao domicílio tributário da licitante;

10.1.2.2 As certidões descritas nos incisos **III** e **IV** acima podem ser apresentadas de forma consolidada, se assim for permitido pela legislação do domicílio tributário do licitante, caso em que o(a) Presidente de Comissão poderá exigir do licitante a comprovação da respectiva norma e vigência;

10.1.2.3 As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

10.1.2.4 Caso a credenciada seja considerada isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede da credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.2.5 Caso a credenciada seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece o **item 6.3**, sob pena de inabilitação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

10.1.2.6 Não será aceita certidão com prazo de validade vencido ou, ainda, comprovante de solicitação de documento, salvo o caso previsto neste edital.

10.1.3 Qualificação Econômico – Financeira:

- I.** Certidão negativa de falência **ou** Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **ou** de execução patrimonial (*salvo os casos previstos no subitem 5.5*), expedida no domicílio da pessoa física, conforme art. 31, inciso II da lei 8666/93.
- II.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir (*salvo os casos previstos no subitem 10.1.3.4 ou 10.1.3.5*).
- III.** Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- IV.** Comprovação da boa situação financeira da empresa, **por uma das seguintes opções** (*salvo os casos previstos no subitem 10.1.3.4 ou 10.1.3.5*):
 - a) Obtenção de índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) Patrimônio líquido**, indicado no balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior, de no mínimo 10% do valor estimado ou do valor total de sua proposta de preço, o que for menor, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93;

10.1.3.1 Junto com o balanço patrimonial exigido no **inciso II** do **item 10.1.3** poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

10.1.3.2 O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

10.1.3.3 Serão considerados como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I.** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - a)** Publicados em Diário Oficial; ou
 - b)** Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - c)** Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- II.** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- III.** Microempreendedor Individual e Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- IV.** Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;
- V.** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;
- VI.** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:
 - a)** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
 - b)** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
 - c)** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

10.1.3.4 Quando a licitante se enquadrar na condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual será facultada para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido de acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 605, de 29 de agosto de 2018, **ou**;

10.1.3.5 A(s) microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual poderá comprovar a qualificação econômico-financeira de acordo com o art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, seja:

- a)** Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;
- b)** Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

10.1.4 Relativos à Qualificação Técnica.

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais;
- b) Catálogos e/ou folheto em língua portuguesa.
- c) Cópias do certificado de registro do produto no órgão competente do Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no Diário Oficial da União onde consta o produto e o cabeçalho identificando a portaria que registrou o produto. Não serão aceitos protocolos de revalidação do registro do produto.
- d) Cartas de representação ou de credenciamento que habilite a licitante a comercializar e/ou a prestar atividades de natureza técnica no Brasil, no caso da licitante não ser a fabricante do produto.
- e) É obrigatório o envio juntamente com a proposta de cópia do Certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação e Controle de produtos médicos, conforme resolução 59, de 27/06/00, expedido pelo órgão competente do Ministério da Saúde (ANVISA). Para objeto importado poderá ser apresentado o certificado do órgão competente do país de origem, mas, indispensavelmente, acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado. Poderá ser aceito protocolo de revalidação de acordo com Decreto 8.077/2013, entretanto é obrigatória a apresentação do registro deferido ou indeferido assim que for publicado no diário oficial. Nos casos de registro indeferido, e cancelamento do registro fica automaticamente cancelado o contrato de fornecimento.
- f) Quando a empresa ofertante não for a fabricante, é obrigatória apresentação de comprovante juntamente com a proposta, de autorização de distribuição expedida pela fabricante da marca cotada na licitação.
- g) Comprovantes do cadastro ou cópia extraídos da internet mediante comprovação na Sessão do Pregão, estar cadastrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA – Portaria 91 de 27/02/2007 a Secretária de Atenção a Saúde, do Ministério da Saúde.

10.1.4.1 O Licitante deverá apresentar no que couber, os seguintes documentos:

10.1.4.1.1 Alvará de Licença Sanitária ou Alvará de Localização e Funcionamento para os fornecimentos pertinentes ao objeto da licitação, emitido pelo órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede do proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade, com validade para o exercício.

10.1.4.1.2 Autorizações de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com o prazo de validade vigente.

10.1.5 Documentação Complementar:

10.1.5.1 A interessada devesse anexar no Envelope de Habilitação às **declarações abaixo indicadas**, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa:

- a) Declara inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, na forma do artigo 32, § 2º da lei 8.666/93; (modelo – anexo VII);



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

- b) Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93; (modelo – anexo VII);
- c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993; (modelo anexo VII);
- d) Declara que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira; (modelo - anexo VII);
- e) Declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006); (modelo – anexo VII).

10.1.5.2 Obs.: no caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

10.2 As licitantes inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso poderão apresentar o respectivo Certificado de Inscrição e Certidões e Índices, em plena validade e devidamente atualizados, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:

- a) Ao balanço patrimonial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando necessário para comprovar o enquadramento como tal, observando o **item 6.1** e subitem **10.1.3.4**, deste edital;
- b) Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do **subitem 10.1.1.1**, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado.

10.3 As empresas, que optarem por comprovar a regularidade através do SICAF, deverão apresentar o respectivo Certificado de Registro Cadastral – CRC e a Declaração do SICAF, nos termos do art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo Decreto Federal n. 3.722, de 2001, em plena validade e devidamente atualizado, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:

- a) Ao balanço patrimonial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando necessário para comprovar o enquadramento como tal, na observando o item 6.1 e **subitem 10.1.3.4**, deste edital;
- b) Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do **subitem 10.1.1.1**, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado;
- c) Prova de Inexistência de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

d) Certidão negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.4 Os documentos exigidos neste certame que não constem no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT ou SICAF, bem como aqueles que foram apresentados no extrato do CGF ou SICAF, mas estão vencidos, deverão ser encaminhados juntamente com os demais documentos de habilitação.

10.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste edital, a Comissão Permanente de Licitação poderá dar oportunidade para o interessado sanear seus documentos de habilitação em prazo razoável, notadamente em busca de atestar condição pré-existente, caso contrário considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.

10.6 Constatado o atendimento das exigências de habilitação e proposta fixadas neste edital, os licitantes serão declarados credenciados.

10.7 Toda a documentação apresentada deverá possuir data de emissão anterior ou igual à data de recebimento do envelope (Habilitação e Proposta de preços) pelo presidente de comissão;

10.8 Os documentos de habilitação de todos os participantes serão retidos para juntada aos autos do processo licitatório.

10.9 Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital, seus anexos ou legislação correlata;

10.10 Após análise da documentação apresentada, a SES/MT disponibilizará em seu site a relação das empresas habilitadas, convocando-as posteriormente para assinatura do contrato de credenciamento;

10.11 Em caso de inabilitação, as empresas participantes serão comunicadas acerca do resultado do julgamento, esclarecendo-se os motivos e abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para a interposição de recurso devidamente fundamentado e encaminhado à Comissão Permanente de Licitação;

10.12 O SES/MT convocará a empresa habilitada para assinar o contrato de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, permitindo-se a prorrogação deste prazo por igual período.

10.13 A homologação do resultado do credenciamento deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no site <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>.

11 DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 A CREDENCIADA deverá encaminhar proposta de preços juntamente com o envelope de habilitação, de acordo com a **Tabela de Valores Pré-Fixada pela Equipe Técnica** desta Secretaria, conforme **item 7.4** do **Anexo I** deste Edital, preferencialmente datilografadas ou impressas, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante;

11.2 A licitante deverá encaminhar os documentos de Habilitação e Proposta de Preços de acordo com o Edital, devendo ser encaminhado conforme **item 8.2** deste Termo, e ainda conter:

11.2.1 Número deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nome do proponente, endereço, CEP, telefone, número do CNPJ e da Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal, número



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco (**Preferencialmente** Banco do Brasil), pelos quais a Licitante pretende receber os pagamentos e endereço eletrônico (e-mail);

11.2.2 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega;

11.3 As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

11.4 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

11.5 A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão Permanente de Licitação, no local, data e horário definido neste Edital.

12 DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA

12.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentem as documentações em conformidade com este Edital e seus anexos.

12.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua abertura, conforme estipulado no **item 3.1** deste edital.

12.3 O envelope a que se refere o **item 9.1** deste Edital deverá ser apresentado, obedecendo ao prazo de vigência deste Chamamento, que deverá conter respectivamente os documentos de **habilitação** e **proposta preços**, a serem entregues, **DIRETAMENTE** com a Comissão Permanente de Licitação, na Coordenadoria de Aquisições da Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário local).

12.4 Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações na data marcada para abertura dos envelopes, e dentro da vigência deste Chamamento Público, os mesmos serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

12.5 Declarado habilitado, a quantidade dos serviços será redistribuída de acordo com a capacidade operacional dos estabelecimentos credenciados que atenderem ao credenciamento, observada a ordem cronológica de solicitação. A ordem de prestação de serviços será estabelecida de acordo com a seleção dos pacientes, cujos critérios estão definidos pela Administração.

12.6 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num **único** ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

13 DOS RECURSOS

13.1 Caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar, o dia de circulação do Diário Oficial do Estado em que ocorrer a publicação do aviso do ato decisório;

13.2 Os recursos deverão ser entregues e protocolado **DIRETAMENTE** com a Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário local), dirigidos para a



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC, situada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n., (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) Centro Político Administrativo, CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT; **ou** poderão ser enviados, do mesmo modo, por e-mail no endereço: cpl@ses.mt.gov.br.

13.3 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4 Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva;

13.5 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

13.6 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

13.7 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados;

13.8 A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

13.9 Decididos os recursos contra os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, se for o caso, e homologará o resultado.

13.10 O resultado do presente certame será publicado e divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

14 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O credenciamento é um processo de pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência para o Credenciamento.

14.2 Após habilitado e classificado, os convocados deverão assinar o contrato de credenciamento no prazo de 03 (três) dias, contado da data da convocação, nos termos da Minuta acostada no **Anexo VII** (deste Edital), presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1 Alternativamente a convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do fornecedor, mediante meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.3 Quando os interessados habilitados não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, ou recusarem-se a assiná-lo injustificadamente, serão aplicadas as sanções previstas neste certame.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

14.4 A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Credenciamento.

14.5 O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

14.6 O período de vigência do contrato decorrente(s) do credenciamento deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, limitando-a a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

14.7 Após a celebração do contrato, a Credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

14.8 No recebimento e aceitação do serviço será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.9 A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos se dará na imprensa Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

15 DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1 As regras acerca das Especificações, da Forma de Prestação dos Serviços são as estabelecidas no **item 6º** da Síntese do Termo de Referência e na **Cláusula Quarta** da Minuta do Contrato, anexo este Edital.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1 As obrigações da Credenciada estão estabelecidas na **Cláusula Quinta** da Minuta do Contrato, anexo este Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

17.1 As obrigações da Credenciante estão estabelecidas na **Cláusula Sexta** da Minuta do Contrato, anexo este Edital.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do órgão requisitante, sendo a dotação orçamentária:

- **Programa:** 056 – Mato Grosso Mais Saúde;
- **Projeto Atividade:** 2970;
- **Natureza de Despesa:** 33.90-32;
- **Classificação da Despesa:** Despesa Corrente.
- **Fonte:** 1.500.1002.



Govorno do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

19 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

19.1 As regras acerca do Pagamento e da Apresentação da Nota Fiscal são as estabelecidas na **Cláusula Nona** da Minuta do Contrato, anexo este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Empresa Licitante:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

20.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

20.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

20.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

20.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo de até dois anos**

20.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

20.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Credenciada ressarcir a Administração/Credenciante pelos prejuízos causados.

20.5 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que está a possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

20.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

20.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9 A Empresa Licitante poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

21 DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Os documentos necessários à habilitação e proposta poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência pelo Presidente de Licitação ou outro servidor público designado, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.

22.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, de forma numerada, sequencial e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- I.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- III.** Serão dispensados aqueles documentos da filial que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, desde que forem apresentados os documentos em nome da matriz;
- IV.** Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas;
- V.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou da filial;
- VI.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- VII.** O Presidente de Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

VIII. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

22.3 Aplica-se o disposto no item anterior, no que couber à Proposta de Preços e documentos que devem acompanhá-la.

22.4 Poderá a comissão de licitação desconsiderar irregularidades meramente formais para fins de habilitação e classificação, desde que essa irregularidade não prejudique a compreensão da proposta, a competitividade do certame, não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração.

22.5 O Presidente da Comissão, a Equipe Técnica ou a Autoridade Superior poderá realizar diligências a fim de confirmar ou obter informações complementares a respeito dos documentos já apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar inicialmente nos documentos já enviados.

22.6 Os documentos apresentados pelas participantes, nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

22.7 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado:

22.7.1 A anulação do procedimento induz a do contrato;

22.7.2 Os participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.8 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao ÓRGÃO, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação;

22.9 O aviso sobre este EDITAL, bem como eventuais retificações e publicações posteriores relativas ao presente certame, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, conforme o caso, bem como que será disponibilizado na internet, no Portal da Secretaria de Estado de Saúde - SES, <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao>.

22.10 O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

22.11 A inscrição no processo de credenciamento implica automaticamente a aceitação/concordância integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, no do Decreto Estadual 840/2017 e da Lei 8.666/93, e demais regulamentos, instruções e legislação aplicável.

22.12 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

22.13 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão em contrário.

22.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de funcionamento administrativo da Secretaria de Estado de Saúde/MT;

22.16 As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da prestação dos serviços.

22.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.18 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93 e do Decreto no 840/2017.

22.19 Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também à minuta de contrato.

22.20 O foro para dirimir questões relativas ao presente CREDENCIAMENTO será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro.

22.21 São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA;
- ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO.
- ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.

Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2023.

Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos
Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC
(Original Assinado nos Autos)

Ivone Lucia Rosset Rodrigues
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
(Original Assinado nos Autos)

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde
(Original Assinado nos Autos)



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXOS

ANEXO I – SINTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

1.1 Requerente:

- Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.
- Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas – GBSAUE/SES-MT.
- Telefone: (65) 3613-5345.

1.2 Unidade Solicitante:

- Centro Especializado de Reabilitação Dom Aquino Correa – CRIDAC/CER III.
- Contato: Sra. Luciana Góes Campelo e Cerqueira.
- Telefone: (65) 3613-1928/3613-1946.

2 SUGESTÃO DE MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

<input type="radio"/> LEI FEDERAL 8666/1993, E DEMAIS LEGISLAÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS NO EDITAL	<input type="radio"/> LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E DEMAIS LEGISLAÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS NO EDITAL.	TIPO DE LICITAÇÃO: ART. 45, INCISOS I AO IV, DA LEI Nº 8.666/93:
<input type="checkbox"/> CONCORRÊNCIA	<input type="checkbox"/> PREGÃO ELETRÔNICO	<input type="checkbox"/> MENOR PREÇO (UNITÁRIO)
<input type="checkbox"/> TOMADA DE PREÇO	<input type="checkbox"/> PREGÃO ELETRÔNICO - SRP	<input type="checkbox"/> MENOR PREÇO (GLOBAL)
<input type="checkbox"/> CONVITE	<input type="checkbox"/> PREGÃO PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> MENOR PREÇO (LOTE)
<input type="checkbox"/> CONCURSO	<input type="checkbox"/> PREGÃO PRESENCIAL - SRP	<input type="checkbox"/> MELHOR TÉCNICA
<input type="checkbox"/> LEILÃO		<input type="checkbox"/> TÉCNICA E PREÇO
<input type="radio"/> ADESÃO (CARONA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		<input type="checkbox"/> MAIOR LANCE OU OFERTA
<input type="radio"/> CHAMAMENTO PÚBLICO - LC Nº 583, 17/01/2017		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO SE ENQUADRA
CONTRATAÇÃO DIRETA		
<input type="radio"/> DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, LEI 8.666/93.	<input checked="" type="radio"/> INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25, LEI 8.666/93.	
	<input checked="" type="checkbox"/> CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO	

3 DO OBJETO:

3.1 O presente termo tem como objetivo o *“Credenciamento de empresas para o fornecimento de próteses de Implante Coclear (IC) e Próteses Osteoancoradas aos pacientes com deficiência auditiva, para ativação e mapeamentos sequenciais no Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa (CRIDAC), incluindo insumos, capacitação técnica e comodato de notebook com software, bem como os insumos para a realização do procedimento cirúrgico do Implante Coclear (IC) e das Próteses Osteoancoradas, no Hospital Estadual Santa Casa conforme avaliação e indicação terapêutica prevista na portaria n° 2.776, de 18 de dezembro de 2014”* e as especificações constantes neste Termo de Referência.

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Constituição Federal de 1988 marcou o reconhecimento de direitos humanos básicos como o direito à saúde, educação, segurança, entre outros e o dever do Estado como garantidor desses direitos, sendo assim o Brasil tem avançado na implementação de apoios



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

necessários ao pleno e efetivo exercício da capacidade legal por todas as pessoas com deficiência através da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde por meio da Portaria MS/GM nº 793, de 24.04.2012, na qual se estabelece a garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional sob a lógica interdisciplinar, definindo ainda, a promoção de estratégias e mecanismos para a ampliação do alcance à Tecnologia Assistiva e seus instrumentos.

4.2 A prioridade é proporcionar a reabilitação, com assistência interdisciplinar no atendimento à saúde da pessoa com deficiência; oportunizar maior funcionalidade diante da incapacidade, no campo das necessidades individuais; dar suporte maior no processo da reabilitação em todas as condições.

4.3 A SES/MT atende pacientes dos 141 municípios nos procedimentos de média e alta complexidade e em gestação de alto risco, risco habitual, sendo destaque na rede assistencial por aliar a qualidade do atendimento à diversidade de especialidades oferecidas.

4.4 Considerando a consagração constitucional da saúde como direito **fundamental por intermédio dos art. 6º e 196 da CRFB**, constante ainda no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, corolário do princípio da Dignidade da Pessoa Humana, devem os Entes Federados prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultativa a participação das instituições privadas no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio.

4.5 Considerando a Portaria nº 2.776, de 18 de dezembro de 2014 que aprova diretrizes, amplia e incorpora procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS), cujo objetivo é nortear às equipes multiprofissionais sobre o cuidado da pessoa com deficiência auditiva, em especial às que necessitam da cirurgia de implante coclear e prótese auditiva ancorada no osso.

4.6 Considerando Portaria nº 2.776, de 18 de dezembro de 2014 que norteia as ações de âmbito ambulatorial e de âmbito hospitalar, sendo as ambulatoriais relacionadas à avaliação clínica e audiológica, acompanhamento e reabilitação fonoaudiológica e as ações de âmbito hospitalar relacionadas a realização de cirurgias e acompanhamentos.

4.7 Considerando a Portaria nº 2.776, de 18 de dezembro de 2014 que orienta quanto aos critérios de indicações e contra indicações clínicas da prótese de implante coclear e prótese auditiva ancorada no osso.

4.8 Considerando a Portaria nº 2.776, de 18 de dezembro de 2014 que aprova e os critérios de indicação de Implante coclear (IC) e as normas de cadastramento de centros/núcleos para realização de IC no cenário nacional.

4.9 Considerando que atualmente os pacientes com indicação de IC são encaminhados para tratamento fora domicílio (TFD), para o atendimento a essa população em outros estados da nossa nação, assim como a judicialização, que gera um custo maior ao Estado.

4.10 Considerando o levantamento da equipe técnica do CRIDAC, que identificou entre os meses de junho a setembro de 2022, 15 (quinze) pacientes em avaliação nesta unidade de reabilitação que necessitam de dispositivos implantáveis para melhor aproveitamento de seu resíduo auditivo.

4.11 Considerando que foi solicitado à Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio, via SIGADOC, processo SES-CIN 2022/56477, em 30.09.2022 o quantitativo de processos



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

regulados via SISREG para implante coclear e próteses osteoancoradas em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para instruir o Processo SES-PRO 2022/36060, porém ainda não obtivemos resposta.

4.12 Considerando o processo nº 33351/2018 e seus apensos nº 609038/2018, 149495/2020 e 912115/2021, proposto pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso –34º Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá - Ação Civil Pública, instaurada através do SIMP nº 00762-002/2016, objetivando apurar denúncias sobre a omissão do Estado em atender pacientes com deficiência Auditiva.

4.13 Considerando o ofício nº 1436/2020/34º PJC, que requisita que a Secretaria de Estado de Saúde realize procedimento de Implante Coclear, bem como manutenção dos serviços.

4.14 Considerando a necessidade de melhorar o atendimento ao usuário, evitando deslocamento para outros Estados da Federação, bem como redução do custo, pois será realizado no Estado de domicílio deste usuário, e conseqüentemente diminuirá as demandas judiciais, sendo de suma importância a contratualização dos serviços de cirurgia do referido procedimento.

4.15 Considerando a manifestação jurídica no processo nº 33351/2018 e seu apenso nº 912115/2021, página 75 e 76 onde consta as atribuições definidas para cada gabinete, sendo que ficara a cargo do Gabinete de Gestão Hospitalar a contratação do profissional Médico Otorrinolaringologista para execução do procedimento Cirúrgico do Implante Coclear e ficará a cargo do Gabinete de Unidades Especializadas a aquisição das OPMEs inerente ao Implante Coclear, serviços esses pactuados mediante um Termo de Cooperação entre os Gabinetes supra citados.

4.16 Nesse sentido, atendendo ao interesse público e garantindo a acessibilidade ao pleno exercício do direito à saúde da população do Estado de Mato Grosso, visto que será ofertado um serviço inexistente atualmente, sendo necessário a contratação de empresa para fornecimento de insumos, treinamento de próteses de implante coclear e próteses osteoancoradas, e comodato de notebook com software, para cirurgias, conforme avaliação terapêutica da equipe técnica.

5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Conforme **Item 18º** do Edital e **Cláusula 8ª** da Minuta do Contrato.

6 DA CONFIRMAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes dessa contratação, objeto deste Termo de Referência estão previstas no orçamento anual desta Secretaria Adjunta, garantindo a aquisição.

7 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

7.1 Entende-se por Serviços Especializados de Atenção à Saúde Auditiva aqueles serviços que ofereçam a atenção diagnóstica e terapêutica na integralidade da assistência (Média e Alta Complexidade), condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados ao atendimento às pessoas com risco ou suspeita para perda auditiva e pessoas portadoras de deficiência auditiva de forma articulada e integrada com o sistema local e regional, constituindo-se como referência para o diagnóstico, tratamento e reabilitação de perda auditiva, em conformidade com Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

7.2 Os valores dos aparatos solicitados serão fundamentados pela tabela do SUS, conforme determina o **ANEXO III** da Portaria nº 2.776, de 18 de dezembro de 2014 (**conforme item 7.4 deste termo**).

7.3 escolha da empresa credenciada será mediante avaliação e seleção pré-cirúrgica dos candidatos ao implante coclear realizada pela equipe técnica, após avaliação dos exames e avaliação de linguagem, direcionando o paciente de acordo com a tecnologia do equipamento ofertado.

7.4 Os materiais, serão conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD/MÊS	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS	VALOR TOTAL
01	IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL 24 ELETRODOS - COMPONENTE INTERNO - COM 24 ELETRODOS INTRACOCLEARES, PRÉ CURVADOS PERIMOLDIOLARES; CÁPSULA EM TITÂNIO, REVESTIDA EM SILICONE, BIOCOMPATÍVEL; COM VELOCIDADE DE ESTIMULAÇÃO DE 50.700 HZ PU DE 2,8 A 425.0 US/PH, COM LARGURA DE PULSO POR FASE COM TEMPO DE RESOLUÇÃO E FAIXA DE AMPLITUDE GERAL.; COM CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO DE TELEMETRIA DE IMPEDÂNCIA DOS ELETRODOS E TELEMETRIA DE RESPOSTA NEURAIS INTRA E PÓS OPERATÓRIO COM POSSIBILIDADE DE REMOÇÃO DO ÍMÃ INTERNO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE RNM. COMPONENTE EXTERNO- 01 PROCESSADOR DE FALA RETROAURICULAR; 02 MICROFONES COM 04 POSIÇÕES DE PROGRAMA COM AJUSTE GRADUAL E POSSIBILIDADES DE AJUSTE DE ACESSÓRIOS DE DISPOSITIVOS AUDITIVOS, CONTROLE DE SENSIBILIDADE E VOLUME, 01 ÍMÃ, 02 CABOS AUDIO; 02 TIPOS DE GANCHOS- ADULTO E INFANTIL; 01 DESUMIDIFICADOR E PASTILHAS DESUMIDIFICADORAS, 10 CARTELAS DE PILHAS Nº675, 01 CARREGADOR DE BATERIAS COM CABO DE FORÇA.ACOMPANHAR KIT DE ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO DISPOSITIVO EXTERNO, DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM SISTEMA FM. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA E SEGURA QUE PERMITE ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA	UN	05	R\$ 43.830,15	R\$ 219.150,75
02	IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL 20 ELETRODOS - COMPONENTE INTERNO - COM 20 ELETRODOS INTRACOCLEARES, DO TIPO RETO, FLEXÍVEL E COM MEMÓRIA, CÁPSULA EM ZIRCONIA E BASE DE TITÂNIO, REVESTIDOS POR SILICONE BIOCOMPATÍVEL; COM SISTEMA DE FIXAÇÃO	UN	05	R\$ 43.830,15	R\$ 219.150,75



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

	EXCLUSIVO COM UTILIZAÇÃO DE MICROPARAFUSOS DE TITÂNIO, COM VELOCIDADE DE ESTIMULAÇÃO DE 47.500 HZ; COM CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO DE TELEMETRIA DE IMPEDÂNCIA DOS ELETRODOS E TELEMETRIA DE RESPOSTA NEURAI INTRA E PÓS OPERATÓRIO E EABR; POSSIBILIDADE DE REMOÇÃO DO ÍMÃ INTERNO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE RNM A 3T.COMPONENTE EXTERNO- 01 PROCESSADOR DE FALA RETROAURICULAR; 02 MICROFONES, 01 ÍMÃ, 02 CABOS AUDIO; 02 TIPOS DE GANCHOS-ADULTO E INFANTIL; 01 DESUMIDIFICADOR E PASTILHAS DESUMIDIFICADORAS, 10 CARTELAS DE PILHAS N°675, 01 CARREGADOR DE BATERIAS COM CABO DE FORÇA. ACOMPANHAR KIT DE ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO DISPOSITIVO EXTERNO, DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM SISTEMA FM. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA E SEGURA QUE PERMITE ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA.				
03	IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL 22 ELETRODOS - COMPONENTE INTERNO - COM 22 ELETRODOS INTRACOCLEARES, PRÉ CURVADOS PERIMOLDIOLARES; CÁPSULA EM TITÂNIO, REVESTIDA EM SILICONE, BIOCOMPATÍVEL; COM VELOCIDADE DE ESTIMULAÇÃO DE 36.000 HZ; COM CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO DE TELEMETRIA DE IMPEDÂNCIA DOS ELETRODOS E TELEMETRIA DE RESPOSTA NEURAI INTRA E PÓS OPERATÓRIO COM POSSIBILIDADE DE REMOÇÃO DO ÍMÃ INTERNO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE RNM. COMPONENTE EXTERNO- 01 PROCESSADOR DE FALA RETROAURICULAR; 02 MICROFONES; 01 ÍMÃ, 01 CABO AUDIO; 02 TIPOS DE GANCHOS- ADULTO E INFANTIL; 01 DESUMIDIFICADOR E PASTILHAS DESUMIDIFICADORAS; 01 CARREGADOR DE BATERIAS COM CABO DE FORÇA. ACOMPANHAR KIT DE ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO DISPOSITIVO EXTERNO, DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM SISTEMA FM. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA E SEGURA QUE PERMITE ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA.	UN	05	R\$ 43.830,15	R\$ 219.150,75
04	IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL 16 ELETRODOS - COMPONENTE INTERNO COM 16 ELETRODOS INTRACOCLEARES EM MODELO PRÉ CURVADO OU RETO; CÁPSULA EM TITÂNIO REVESTIDA EM	UN	05	R\$ 43.830,15	R\$ 219.150,75



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

	SILICONE COM RESISTÊNCIA IMPACTO DE ATÉ 6 J, BIOCAMPATÍVEL; COM VELOCIDADE DE ESTIMULAÇÃO DE 83.000 HZ COM CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO DE TELEMETRIA DE IMPEDÂNCIA DOS ELETRODOS E TELEMETRIA DE RESPOSTA NEURAIS INTRA E PÓS OPERATÓRIO COM POSSIBILIDADE DE REMOÇÃO DE ÍMÃ INTERNO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME RNM; COMPONENTE EXTERNO - 01 PROCESSADOR DE FALA RETROAURICULAR COM CAPACIDADE DE ATÉ 5 PROGRAMAS; 2 MICROFONES INTEGRADOS NO PROCESSADOR E MAIS 1 MICROFONE POSICIONADO NA ANTENA, 01ÍMÃ, 02 CABOS, 02 TIPOS DE GANCHOS: ADULTO OU INFANTIL; 01 DESUMIDIFICADOR ELÉTRICO UV OU COM PASTILHAS; 10 CARTELAS DE PILHAS N°675, 01 CARREGADOR DE BATERIAS COM CABO DE FORÇA, ACOMPANHAR KIT DE ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DO DISPOSITIVO EXTERNO; DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM SISTEMA FM.EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA E SEGURA QUE PERMITE ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA				
05	ENDOPROTESE AUDITIVA OSTEointegrada PARA FIXAÇÃO DE PILAR AUTO-ATARRAXANTE. - 04 COM BASE A TECNOLOGIA BRANEMARCK, COM DOIS FILAMENTOS CIRCULARES DE TAMANHO MICRO PARA REDUÇÃO DE REABSORÇÃO ÓSSEA E PARA AUMENTAR A SUPERFÍCIE DE CONTATO DO IMPLANTE ÓSSEO: IMPLANTE DE 3 A 4 MM, COM PILAR PARA CONEXÃO EXTERNA; GARANTINDO 100% DE VEDAÇÃO IMPLANTE/PILAR; PILARES DE DIFERENTES TAMANHOS: 3, 6 E 9MM, PERMITINDO TÉCNICA CIRÚRGICA SEM A REDUÇÃO DE TECIDO SUBCUTÂNEO NA REGIÃO DO DISPOSITIVO. KIT CURATIVO DESCARTÁVEL PRONTO PARA FIXAÇÃO DE PILAR. COMPOSTO POR PROCESSADOR DE FALA VIBRATÓRIO DIGITAL WDRC, 15 CANAIS DE PROCESSAMENTO SONORO; 10 CANAIS DE RESPOSTA DE FREQUÊNCIA; 04 PROGRAMAS, DIRECIONALIDADE AUTOMÁTICA ADAPTATIVA MULTIBANDA, REDUTOR DE RÚIDO DE VENTO, REDUTOR DE RÚIDO AUTOMÁTICO EM 3 ESTÁGIOS, CANCELAMENTO FEEDBACK DINÂMICO, CONTROLE DE VOLUME MANUAL E APRENDIZAGEM AUTOMÁTICO DO CONTROLE DE VOLUME, MEMÓRIA, AVISO DE BATERIA FRACA, PROTEÇÃO A UMIDADE D E POEIRA, GAVETA	UN	02	R\$ 25.875,00	R\$ 51.750,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

	RESISTENTE DE BATERIA PARA CRIANÇA, UM BOTÃO DE PROGRAMAÇÃO, VARIAÇÃO DE FERQUÊNCIA: 125-8000HZ, GANHO ACÚSTICO 50 DB, SAÍDA MÁXIMA 121 DB, CONECTOR EUROPUG. DESUMIDIFICADOR A BASE DE SILICA E/OU ELÉTRICO. COMPATIBILIDADE COM SISTEMA FM. INDICADO PARA SURDEZ CONDUTIVA OU MISTA BILATERAL E UNILATERAL, OU SENSORIO NEURAL PROFUNDA UNILATERAL SENSORIO NEURAL PROFUNDA UNILATERAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA E SEGURA QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 UOT. DE 2001. DISPONIBILIZAR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE.				
06	ENDOPROTESE AUDITIVA OSTEOINTEGRADA PARA FIXAÇÃO DE PILAR COM HIDROXIAPATITA. - EM TITÂNIO DE 3 OU 4MM, COM SUPERFÍCIE RUGOSA PARA FACILITAR A OSTEOINTEGRAÇÃO, COM PROCESSADOR DE FALA VIBRATÓRIO DE CONDUÇÃO ÓSSEA, DIGITALMENTE PROGRAMÁVEL, AUTOMÁTICO, 12 CANAIS E 3 PROGRAMAS, COMPRESSÃO WSRC, SISTEMA DE MICROFONE DIRECIONAL ADAPTATIVO MULTIBANDA, REDUTOR DE RUÍDO IMPACTO, CANCELAMENTO ATIVO DE FEEDBACK, CONTROLE DE VOLUME MANUAL E BOTÃO DE PROGRAMAÇÃO E ENTRADA DIRETA DE AUDIO COM CONECTOR EUROPIN, GANCHO: 34DB, SAÍDA MÁXIMA: 126 DB/124DB E FAIXA DE FREQUÊNCIA: 250-7000HZ.	UN	02	R\$ 25.875,00	R\$ 51.750,00

OBS: Valores tabela SUS: Fonte:
https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/anexo/anexo_prt2776_18_12_2014.pdf.

8 DOS LOCAIS, DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1 A Empresa Licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos produtos, no prazo de até cinco (05) dias uteis, contados do recebimento da convocação formal

8.2 Todo o material necessário para a entrega do objeto fica a cargo do licitante, que deverá entregar em condições de utilização dentro prazo estabelecido na autorização de fornecimento.

8.3 A Empresa Licitante se encarregará de promover a instalação de todo os equipamentos e instrumentais cirúrgicos necessários para a realização do procedimento cirúrgico sem ônus



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

no HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, no qual será acompanhada a execução pelo médico cirurgião/fiscal de contrato, responsável pela realização dos procedimentos.

8.4 Fica sobre a responsabilidade da empresa Licitante o acompanhamento para a retirada dos equipamentos utilizados após a realização da cirurgia no HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA.

8.5 Os dispositivos implantáveis deverão ser entregues no HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, aos cuidados do médico cirurgião/fiscal de contrato, conforme agendamento do procedimento cirúrgico desse paciente, visto a necessidade de manter-se auto clavado, conforme recomendação sanitárias, em embalagem com apresentação em conformidade com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 59/2000 - ANVISA, assim como os rótulos e/ou etiquetas de identificação nos termos do Art. 31, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), onde devem constar de forma clara, precisa e em língua portuguesa as seguintes informações: identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, número do registro no órgão competente, nome do responsável técnico e as instruções de armazenamento.

8.6 O processador de fala e acessórios necessários para o processo de ativação deverão ser entregues no CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa, em até 30 dias após o procedimento cirúrgico do implante coclear e/ou implantes osteointegrados, aos cuidados do médico cirurgião/fiscal de contrato.

8.7 A Empresa Licitante se encarregará de promover a instalação dos equipamentos sem ônus para o CRIDAC, o qual disponibilizará local apropriado para as instalações necessárias e enviara comodato 01 (um) notebook com software para programação dos implantes cocleares e 01 (um) kit de interface com os acessórios para realização de telemetria de respostas neurais, bem como acessórios para detecção de problemas nos processadores da fala.

8.8 O prazo para a execução e disponibilidade dos materiais a serem utilizados na cirurgia após a solicitação da equipe responsável é de até 10 (dez) dias uteis, contados após o envio da ordem de serviço.

8.9 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da Empresa Licitante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 Prestar a Empresa Licitante, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega do objeto.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 Conforme **Cláusula 5ª** da Minuta do Contrato

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1 Conforme **Cláusula 6ª** da Minuta do Contrato.

11 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Conforme **Cláusula 7ª** da Minuta do Contrato

12 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS E PROPOSTA

12.1 Conforme **Item 10º** do Edital.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

13 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES
13.1 Conforme Item 11° do Edital.
14 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL
14.1 Conforme Cláusula 9ª da Minuta do Contrato.
15 DO CONTRATO
15.1 Conforme Item 14° do Edital e Cláusula 2ª da Minuta do Contrato.
16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1 Conforme Item 20° do Edital e Cláusula 11ª da Minuta do Contrato.
17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1 Conforme Item 22° do Edital.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MT.

Ref.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ /2023 – SES/MT.

PROCESSO ADM. Nº SES-PRO-2022/36060.

Licitante: _____ **C.N.P.J** _____ **Inscrição Estadual:** _____

Tel Fax: () _____ **E-mail** _____ **Tel.** () _____ **Celular:** () _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

ITEM	DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01					
02					
03					
04					
TOTAL		R\$	R\$	R\$	R\$

Cidade/UF, ____ de ____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/CEI:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MT.

Ref.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ /2023 – SES/MT.

PROCESSO ADM. Nº SES-PRO-2022/36060.

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº. _____, órgão expedidor _____ e do CPF/MF Nº. _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Chamamento.

Informações Importantes:

CNPJ/CEI nº. _____

Inscrição Estadual nº: _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/CEI:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

**ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO
CHAMAMENTO PÚBLICO**

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MT.

Ref.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023 – SES/MT.

PROCESSO ADM. Nº SES-PRO-2022/36060.

_____ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, residente e domiciliado na _____ (endereço completo), através do presente instrumento, vem requerer o credenciamento para o CHAMAMENTO PÚBLICO nº. ____/2023, visando a “**Credenciamento de empresas para o fornecimento de próteses de implante coclear (IC) e próteses osteoancoradas aos pacientes com deficiência auditiva, para ativação e mapeamentos sequenciais no Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa (CRIDAC), incluindo insumos, capacitação técnica e comodato de notebook com software, bem como os insumos para a realização do procedimento cirúrgico do implante coclear (IC) e das próteses osteoancoradas, no Hospital Estadual Santa Casa conforme avaliação e indicação terapêutica prevista na PORTARIA nº 2.776, de 18 de dezembro de 2014**”.

Declaro que assumo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos pela SES/MT, para atender o Contrato de Credenciamento.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/CEI:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MT.

Ref.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ /2023 – SES/MT.

PROCESSO ADM. Nº SES-PRO-2022/36060.

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, executou/executa os serviços – objeto deste Chamamento Público, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone, conforme abaixo relacionados:

01. _____;
02. _____;
03. _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

**Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica
emitente deste atestado e sua assinatura
RG e CFP/MF**



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MT.

Ref.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ /2023 – SES/MT.

PROCESSO ADM. Nº SES-PRO-2022/36060.

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ____, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93.
- Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993.
- Que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- Declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006).

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/CEI:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. ____/2023

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ____/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º SES-PRO-2022/36060.

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DE IMPLANTE COCLEAR (IC) E PRÓTESES OSTEOANCORADAS AOS PACIENTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, PARA ATIVAÇÃO E MAPEAMENTOS SEQUENCIAIS NO CRIDAC, INCLUINDO INSUMOS, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E COMODATO DE NOTEBOOK COM SOFTWARE, BEM COMO OS INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DO IMPLANTE COCLEAR (IC) E DAS PRÓTESES OSTEOANCORADAS, NO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTUDO DE SAÚDE DE MATO GROSSO E A EMPRESA _____.

CRENCIANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. -----**, portador da cédula de identidade RG n.º ----SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º -----.

CRENCIADA: A empresa _____, inscrita no cadastro do CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____ na cidade _____/UF, CEP xx.xxx-xxx, telefone (xx) xxxx-xxxx - Cel. xxxxx-xxxx, e-mail: xxxxxx@xxxxxxxxx.com.br, neste ato representado por **Sr. _____**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º. xxx.xxx xxx/xx, inscrito no CPF sob o n.º. xxx.xxx.xxx-xx.

DOS CRENCIANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo n.º **SES-PRO-2022/36060**, que será regido pelo **artigo 25, “caput” da Lei n. 8.666** de 21 de junho de 1993, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Edital do **Chamamento Público n.º ____/2023/SES/MT** e seus anexos, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal n.º 8.080/90, Decretos Estaduais: n.º 840/2017, n.º 7.218/2006, e n.º 8.199/2006, Lei n.º 10.534, de 13 de abril de 2017, Leis Complementares n.º 10.442/2016, n.º 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e legislações específicas, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o **“Credenciamento de empresas para o fornecimento de próteses de Implante Coclear (IC) e Próteses Osteoancoradas aos pacientes com deficiência auditiva, para ativação e mapeamentos sequenciais no Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa (CRIDAC), incluindo insumos, capacitação técnica e comodato de notebook com software, bem como os insumos para a realização do procedimento cirúrgico do Implante Coclear (IC) e das Próteses Osteoancoradas, no Hospital Estadual Santa Casa conforme avaliação e indicação terapêutica prevista na portaria n.º 2.776, de 18 de dezembro de 2014”**.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 A Credenciada se obriga, a assinar o contrato em **até 03 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação.

2.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante.

2.2 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em ___/___/___ e término em ___/___/___, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, limitando-a a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

2.2.1 Os preços contratados encontram-se relacionados no **item 4.1** deste presente contrato.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DOS LOCAIS

3.1 A Credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos produtos, no prazo de até cinco (05) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

3.2 Todo o material necessário para a entrega do objeto fica a cargo da Credenciada, que deverá entregar em condições de utilização dentro prazo estabelecido na autorização de fornecimento.

3.3 A Credenciada se encarregará de promover a instalação de todo os equipamentos e instrumentais cirúrgicos necessários para a realização do procedimento cirúrgico sem ônus no HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, no qual será acompanhada a execução pelo médico cirurgião/fiscal de contrato, responsável pela realização dos procedimentos.

3.4 Fica sobre a responsabilidade da Credenciada o acompanhamento para a retirada dos equipamentos utilizados após a realização da cirurgia no HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA.

3.5 Os dispositivos implantáveis deverão ser entregues no HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, aos cuidados do médico cirurgião/fiscal de contrato, conforme agendamento do procedimento cirúrgico desse paciente, visto a necessidade de manter-se auto clavado, conforme recomendação sanitárias, em embalagem com apresentação em conformidade com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 59/2000 - ANVISA, assim como os rótulos e/ou etiquetas de identificação nos termos do Art. 31, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), onde devem constar de forma clara, precisa e em língua portuguesa as seguintes informações: identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, número do registro no órgão competente, nome do responsável técnico e as instruções de armazenamento.

3.6 O processador de fala e acessórios necessários para o processo de ativação deverão ser entregues no CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa, em até 30 dias após o procedimento cirúrgico do implante coclear e/ou implantes osteointegrados, aos cuidados do médico cirurgião/fiscal de contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

3.7 A Credenciada se encarregará de promover a instalação dos equipamentos sem ônus para o CRIDAC, o qual disponibilizará local apropriado para as instalações necessárias e enviara comodato 01 (um) notebook com software para programação dos implantes cocleares e 01 (um) kit de interface com os acessórios para realização de telemetria de respostas neurais, bem como acessórios para detecção de problemas nos processadores da fala

3.8 O prazo para a execução e disponibilidade dos materiais a serem utilizados na cirurgia após a solicitação da equipe responsável é de até 10 (dez) dias uteis, contados após o envio da ordem de serviço.

3.9 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 02 dias**, a contar da notificação da Credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10 Prestar a Credenciada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega do objeto.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 As especificações, os quantitativos, encontram-se relacionados no **item 4.5** deste presente contrato.

4.2 Entende-se por Serviços Especializados de Atenção à Saúde Auditiva aqueles serviços que ofereçam a atenção diagnóstica e terapêutica na integralidade da assistência (Média e Alta Complexidade), condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados ao atendimento às pessoas com risco ou suspeita para perda auditiva e pessoas portadoras de deficiência auditiva de forma articulada e integrada com o sistema local e regional, constituindo-se como referência para o diagnóstico, tratamento e reabilitação de perda auditiva, em conformidade com Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004.

4.3 Os valores dos aparatos solicitados serão fundamentados pela tabela do SUS, conforme determina o ANEXO III da Portaria nº 2.776, de 18 de dezembro de 2014 (**conforme item 4.5 deste instrumento**).

4.4 A escolha da Credenciada será mediante avaliação e seleção pré-cirúrgica dos candidatos ao implante coclear realizada pela equipe técnica, após avaliação dos exames e avaliação de linguagem, direcionando o paciente de acordo com a tecnologia do equipamento ofertado.

4.5 Os materiais, serão conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD/MÊS	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					

4.6 OBS: Valores tabela SUS: Fonte: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/anexo/anexo_prt2776_18_12_2014.pdf.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

4.7 ORGANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO:

4.8 O quantitativo estimado de serviços a serem prestados através do Credenciamento será dimensionado de acordo com a demanda existente no Estado descrita pela tabela no **item 7.4 Anexo I** do Edital e a quantidade a ser contratada será distribuída por **SISTEMA DE RODÍZIO**, de acordo com a capacidade operacional, estrutura física, parque tecnológico, capacidade técnica instalada apresentada pelos Estabelecimentos que atenderem ao chamamento.

4.9 Os quantitativos de serviços estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado, **que serão executados de acordo com as demandas provocadas pelos usuários, considerando a existência da demanda e dos estabelecimentos credenciados**. Havendo mais de um Estabelecimento contratado, a quantidade será redistribuída de forma equitativa, de acordo com a capacidade operacional dos Estabelecimentos que atenderem ao credenciamento.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.3 Comunicar à Credenciante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Credenciante.

5.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.6 A Credenciada deverá dotar de todos os equipamentos para execução dos procedimentos cirúrgicos eletivos que se fizerem necessários, incluindo-se equipamentos para realização de exames diagnósticos, e outros que se fizer necessário.

5.1.7 Prestar os serviços com todo o padrão de qualidade, regularidade, segurança e eficiência.

5.2 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Credenciante, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

5.3 Comunicar imediatamente à Credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência.

5.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Credenciante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.5 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Credenciada.

5.6 Fornecer curso presencial no CRIDAC de Capacitação Técnica ofertado pelas empresas credenciadas, nos moldes reconhecidos pelos comitês de Implantes Cocleares da Associação



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

Brasileira de ORL para a equipe constituída de Médicos, Fonoaudiólogos, Assistente Social e Psicóloga do serviço de reabilitação auditiva do CRIDAC, a partir da primeira semana da primeira cirurgia realizada, e ao longo do primeiro ano do credenciamento, assim como o treinamento técnico e o acompanhamento no ato cirúrgico no Hospital Estadual Santa Casa.

5.7 A garantia da unidade interna do implante coclear deverá ser de no mínimo 10 anos e da unidade externa (processador de fala) 3 anos de garantia. Caso a garantia oferecida pelo fabricante for maior que a determinada neste Contrato, deverá prevalecer à maior.

5.8 A Credenciada se encarregará de promover a instalação de todo os equipamentos e instrumentais cirúrgicos necessários para a realização do procedimento cirúrgico sem ônus no HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA.

5.9 Dentre os equipamentos e instrumentais cirúrgicos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos estão as brocas para mastoidectomia cortantes e diamantadas em diversos diâmetros que variam de diâmetro de 06 (seis) a 01 (um) e brocas de cocleostomia. Em geral são utilizadas em média 05 (cinco) a 06 (seis) brocas por procedimento cirúrgico. Outro equipamento essencial a ser disponibilizados pela CONTRATADA é o monitor do nervo facial Sistema NIM ou Sistema Inomed C2.

5.10 A Credenciada se encarregará de promover a instalação dos equipamentos sem ônus para o CRIDAC, o qual disponibilizará local apropriado para as instalações necessárias e enviara comodato 01 (um) notebook com software para programação dos implantes cocleares e 01 (um) kit de interface com os acessórios para realização de telemetria de respostas neurais, bem como acessórios para detecção de problemas nos processadores da fala.

5.11 A Credenciada se compromete a realizar Capacitação Técnica presencial nos moldes reconhecidos pelos comitês de Implantes Cocleares da Associação Brasileira de ORL para a equipe constituída de Médicos, Fonoaudiólogos, Assistente Social e Psicóloga do serviço de reabilitação auditiva no CRIDAC, a partir da primeira semana, da primeira cirurgia realizada, e ao longo do primeiro ano do credenciamento, assim como o treinamento técnico e o acompanhamento no ato cirúrgico no Hospital Estadual Santa Casa.

5.12 A Credenciada prestará assistência técnica dos equipamentos sem custo adicional para o CRIDAC durante a vigência do contrato.

5.13 A Credenciada deverá possuir equipe de assistência técnica ou representação técnica especializada para a prestação de serviços de manutenção do equipamento, atendendo aos seguintes requisitos: resposta às chamadas técnicas em, no máximo, 48 horas; disponibilidade de peças para manutenção corretiva.

5.14 A Credenciada deverá fornecer manuais impressos e físicos (demo kit de unidade interna e unidade externa) de orientação para pacientes acerca do procedimento pré e pós-cirúrgicos, materiais impressos sobre a reabilitação auditiva após a cirurgia.

5.15 A Credenciada deverá disponibilizar sem ônus para o CRIDAC, um Sistema para Avaliação e Programação de Implante Coclear necessário ao uso dos produtos adquiridos, na vigência do contrato, conforme descrito mínimo abaixo:

5.15.1 Interface para comunicação entre processadores de fala e computador;

- Cabos para conexões com processadores e computador;
- Alimentação elétrica: bateria recarregável e/ou rede de 127V, ou através de microcomputador;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

5.15.2 Modos.

- Telemetria de impedância dos eletrodos e telemetria de respostas neurais intra e pós-cirurgia;
- Mapeamento e balanceamento dos eletrodos pós-cirurgia.

5.15.3 “Softwares” – com licença de uso e habilitados:

- Plataforma Windows.
- Armazenar informações do paciente, do implante e da programação dos processadores;
- Editar os exames, sem perda dos dados originais;
- Imprimir mapa e telemetria

5.15.4 Acessórios.

- (2) Cabos para conexão aos processadores intra e pós-cirurgia;
- (2) Cabos para telemetria.
- Cabo para verificação da antena
- Cabos para microcomputador.
- Fonte de alimentação, caso necessário.
- Maleta para transporte.
- Conjunto de acessórios necessários para testar funcionamento das partes do implante.

5.16 Para os implantes osteointegrados a Credenciada disponibilizará o instrumental necessário para realizar os procedimentos cirúrgicos específicos, bem como os kits cirúrgicos equivalentes.

5.17 Os dispositivos implantáveis deverão ser entregues no HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, aos cuidados do médico cirurgião/fiscal de contrato, conforme agendamento do procedimento cirúrgico desse paciente, visto a necessidade de manter-se auto clavado, em embalagem com apresentação em conformidade com os requisitos estabelecidos pela RDC Nº 59/2000 - ANVISA, assim como os rótulos e/ou etiquetas de identificação nos termos do Art. 31, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), onde devem constar de forma clara, precisa e em língua portuguesa as seguintes informações: identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, número do registro no órgão competente, nome do responsável técnico e as instruções de armazenamento. O processador de fala e acessórios necessários para o processo de ativação deverão ser entregues no CRIDAC em até 30 dias após o ato cirúrgico.

5.18 Caso o NOTEBOOK, entregue, em comodato, ao CRIDAC venha a paralisar por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados no prazo 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.19 O NOTEBOOK que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que for substituído, ou superiores, e atender às necessidades do Serviço a que se destina no CRIDAC, mantidas as demais condições do contrato avençado.

5.20 A Credenciada deverá possuir equipe de assistência técnica ou representação técnica especializada para a prestação de serviços de manutenção dos softwares/firmwares, atendendo aos seguintes requisitos: resposta às chamadas técnicas em, no máximo, 24 horas; disponibilidade de peças para manutenção corretiva.

5.21 A Credenciada na qualidade de fornecedora dos materiais licitados, disponibilizará, mediante celebração de um CONTRATO DE COMODATO, os equipamentos médico-



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

hospitalares descrito no item 9.27, que serão mantidos à disposição do HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, bem como prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos mesmos, sem quaisquer ônus para a unidade.

5.22 A empresa contratada disponibilizará 01 APARELHO AUTOMÁTICO DE MONITORAMENTO INTRAOPERATÓRIO DE NERVOS DA FACE, no HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA para realizar os procedimentos cirúrgicos.

5.23 Fica sobre a responsabilidade da Credenciada o acompanhamento e a retirada dos equipamentos utilizados após a realização da cirurgia no HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA.

5.24 Para aplicação do material, quando necessário, a Credenciada deverá fornecer, em regime de comodato de uso, todos os instrumentais cirúrgicos e/ou itens acessórios de suporte vinculados à aplicação das OPME nos procedimentos médico-assistenciais.

5.25 A Credenciada deverá fornecer KIT de cateteres para monitorização facial 4 CANAIS no HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA.

5.26 A Credenciada deverá fornecer a Sonda eletroestimuladora para monitorização facial, aparelho de monitoramento intraoperatório automático, para ser utilizado durante a cirurgia no HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA.

5.27 Fornecer em caráter de comodato um “back up” de próteses e um “back up” de kit para testagem de componente externo, para cada um dos itens, que serão utilizadas no caso da constatação de defeito no ato transoperatório, compostos por:

- a) 1 interfaces de programação USB, 1 processadores de fala completos, 1 antena e adaptador USB, usados nos testes intraoperatórios e mapeamentos dos implantes cocleares.
- b) 1 processadores de fala usados para testes de avaliação técnica dos processadores de fala.
- c) 1 computadores tipo Laptops, para testes intraoperatórios realizados no centro cirúrgico.
- d) 1 kits cirúrgicos compostos de: pinça fórceps para inserção do eletrodo, moldes do processador e da unidade receptora/ estimuladora, para uso intraoperatório, chave de fixadora para os dispositivos que são fixados por parafusos.
- e) Caso os equipamentos apresentem defeito, devem ser substituído no prazo estabelecido pelo Serviço de Implante Coclear.
- f) Atualização dos softwares será realizada pela licitante vencedora, quando necessário.
- g) Os equipamentos cirúrgicos deverão ser retirados pela Credenciada ao fim do ato cirúrgico, nas instalações do HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1 São obrigações da Credenciante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

6.1.4 Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de servidor especialmente designado;

6.1.6 Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos;

6.1.7 Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários.

6.2 A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 O CRIDAC será responsável pelo zelo e guarda de todos os equipamentos instalados pela Credenciada no CRIDAC.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

7.1.1 Os dados dos gestores, fiscais e suplentes serão indicados no momento da assinatura do contrato, mediante portaria, conforme quadro exemplificativo abaixo

Gestor do Contrato	Nome: . CPF: . Matrícula: . Cargo: . Telefone: (. E-mail: .
Fiscal do Contrato	Nome: . CPF: . Matrícula: . Cargo: . Tel: . E-mail: .
Suplente do Fiscal	Nome: . CPF: . Matrícula: . Cargo: . Telefone: . E-mail: .

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Credenciante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

7.3 O representante da CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição, o gestor deverá notificar a Credenciada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;
- d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato;
- e) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- f) Solicitar prorrogação de vigência ou quantitativo de acordo com a legislação.
- g) Notificar a Credenciada quanto houver descumprimento contratual.

7.5 Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CREDENCIADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a CREDENCIADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a CREDENCIADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

7.6 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa).

7.7 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Credenciada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Programa:** 056 – Mato Grosso Mais Saúde;
- **Projeto Atividade:** 2970;
- **Natureza de Despesa:** 3390-32;
- **Classificação da Despesa:** Despesa Corrente.
- **Fonte:** 1.500.1002.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Credenciada.

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE** e deverão ser entregues no local indicado pela Credenciante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) - preferencialmente “*Banco do Brasil*”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Credenciada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.6 A Credenciada deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **ou** CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso **ou** apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- Certidão de regularidade fiscal municipal;
- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Credenciante.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.10 A Credenciante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Credenciada.

9.12 O pagamento será efetuado conforme serviços efetivamente realizados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Credenciante.

10.2 Os preços contratados somente poderão ser revistos/reajustados se, na vigência do contrato de credenciamento, se houver alteração das Tabela SUS;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Credenciada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

11.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

11.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

11.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 A suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**.

11.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

11.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Credenciada ressarcir a Administração/Credenciante pelos prejuízos causados.

11.5 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que está a possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 A Credenciada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12.2 A Credenciada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

12.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

12.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

12.2.4 A Credenciada, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Credenciante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

12.3 Declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Credenciante;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Credenciante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e CREDENCIADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, ____ de _____ de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-